



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº1000

Autoriza doação de bens imóveis do Patrimônio Municipal de Conceição das Alagoas e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a doar, na forma e disposição desta Lei, bens imóveis de seu patrimônio, constituídos de áreas ocupadas nas condições abaixo e situadas em diferentes regiões do perímetro urbano desta cidade a todos aqueles que tenham suas casas edificadas (prontas) e comprovem a sua ocupação mansa e pacífica até a data presente, (13-09-91), treze de setembro de mil novecentos e noventa e um, no imóvel que, não seja - inclusive o cônjuge se casado for - proprietário ou possuidor de nenhum outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º - Para a aquisição do imóvel, nas condições do artigo anterior, o interessado deverá dirigir-se ao Prefeito Municipal, através de requerimento regularmente protocolado, instruído este com os seguintes documentos:

I - Certidão de Casamento ou nascimento conforme o caso.

II - Declaração assinada por duas (02) pessoas idôneas, com respectivos endereços e qualificação afirmando conhecerem o requerente e que, efetivamente, vem o mesmo ocupando a área pretendida sem reclamação ou oposição de quem quer que seja, e que as benfeitorias nela existentes pertencem ao requerente.

III - Renda familiar nunca superior à (tres) salários mínimos.

IV - "Croquis" da área ocupada pelo requerente contendo as suas características, medidas e confrontações atuais.

V - Certidão negativa expedida pelo cartório de Registro de imóveis registrados em nome do requerente ou de seu cônjuge, se casado for.

VI - Declaração firmada pelo requerente sob pena de crime de falsidade ideológica, de não ser proprietário ou possuidor - ou seu cônjuge - de nenhum imóvel urbano ou rural em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - É vedado a Prefeitura efetivar doação de mais de uma área a uma só pessoa, ainda que esta satisfaça as condições exigidas no artigo anterior.

Art. 4º - A doação da área pretendida somente se efetivará após a verificação da situação do requerente sobre a mesma e a procedência de suas alegações, por uma comissão a ser designada por Portaria elaborada pelo Prefeito Municipal, para o que esta determinará obrigatoriamente a verificação das características, confrontações a medidas de terrenos, assim como o eventual existência das benfeitorias declaradas, prestando para tal fim as informações por escrito, devendo as mesmas serem anexadas ao procedimento instaurado a pedido do requerente.

Art. 5º - Somente poderá ser feita doação de área que meça no máximo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), e que contenha casa onde mora o requerente.

§ 1º - A área que excede a 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) somente poderá ser atribuída ao requerente se constituir parte encravada, depois de parecer favorável da Comissão, e despacho do Prefeito.

§ 2º - Se o excesso verificado contiver área insuficiente para um lote predial (padrão), isto é 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) sendo 10,00m (dez metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) de laterais e der de frente para rua, praça, avenida ou qualquer logradouro público, será levado em hasta pública, assistindo ao requerente, em igualdade de condições, preferência para arrematá-lo.

Art. 6º - Na escritura de doação serão inseridas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições sob pena de nulidade do ato e reverso do imóvel a Prefeitura:

I - Inalienabilidade do imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, condições essas que se estende aos sucessores do donatário.

II - As cláusulas referidas no inciso I acima ficarão dispensadas, caso o donatário promova efetivamente perante o SFH - Sistema Financeiro de Habilitação, financiamento para construção ou reforma de benfeitoria do imóvel doado.

III - Proibição, por igual prazo, de cessão ou empréstimo da área doada, sob qualquer condição ou forma.

Art. 7º - Não serão doados terrenos em áreas definidas como uso comum do povo, tais como: Praças, ruas, avenidas, áreas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da doação ou sejam, escrituras, tributos, taxas, certidões, registro averbações e quaisquer outras relacionadas com o contrato, correrão por conta exclusiva do donatário.

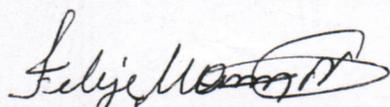
Art. 9º - O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento das taxas de serviços na aprovação de plantas, alvarás de construção e de baixa de construção, a todos que forem beneficiados por esta Lei.

Art. 10º - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 1.992.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG.,  
em 25 de setembro de 1991.

  
- FELIPE MANSUR NETO -

Prefeito Municipal